



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	143.	
2.664	630	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.664

EMENTA: REDUZ MULTA PREVISTA PARA O ISS NA CONSTRUÇÃO
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 1.896, de 16/07/84, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Inciso VI do artigo 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Igual a 100% (cem por cento) do valor do imposto que deveria ter sido retido na fonte, cuja retenção não tenha havido."

II - O artigo 72 passa a ter mais dois Incisos, com os nºs XXI e XXII, com a seguinte redação:

"XXI - Igual a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto lançado com base no artigo 43 desta Lei, se não pago no prazo regularmentar."

"XXII - Igual a 0,1 (um décimo por cento) do valor das saídas no caso de não apresentação, no prazo, da declaração de movimento econômico para fins de apuração do Índice de Participação do Município - IPM, na distribuição do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS."

III - O item 1.1 da tabela a que se referem os artigos 84 e 85 passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.	PLS.	
2.664	033	KRE

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

f1.02

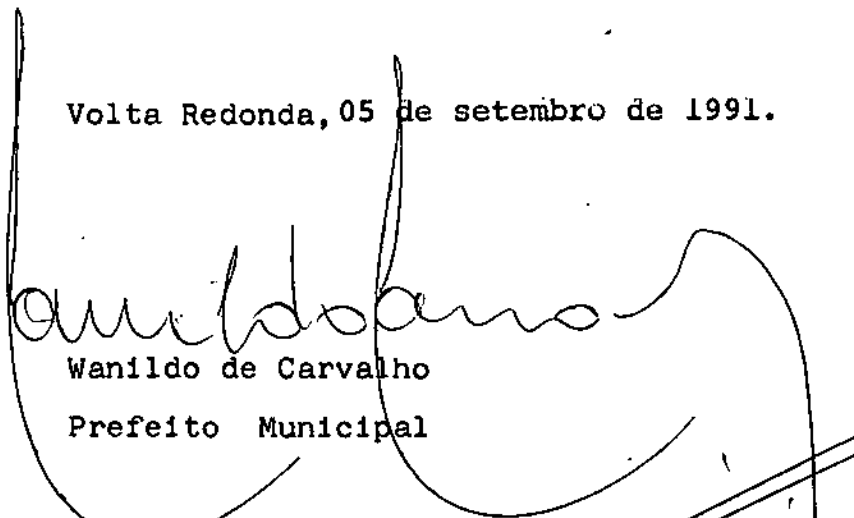
Lei Municipal Nº 2.664

Item	Inicial	Renovação
1.1	300	100

Artigo 2º - Fica revogado o Inciso I do Artigo 21 da Lei 2.395, de 16/02/89, com a redação dada pelo Artigo 3º, Inciso XV, da Lei 2.593, de 28/12/90, e o § 3º do Artigo 1º da Lei 1.427/77.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de setembro de 1991.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. Mens. 020/91

Autor: Prefeito Municipal

amps.

